



**Conselho
das Federações
Empresariais de
Santa Catarina**

Rlx - 229

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - 3º andar
CEP 88034-001 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3231-4135
E-mail: cofem@fiesc.com.br

CE COFEM Nº 013/2021

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

RICARDO ALBA

Deputado Estadual

1º Secretário da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Florianópolis, SC

Ao Expediente da Mesa
Em 27/07/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício GPS/DL/0440/2021, encaminhado por Vossa Excelência, manifestamos o posicionamento do Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina (COFEM) ao Projeto de Lei Complementar 8.4/2020, que altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, para que as deliberações empatadas sejam decididas em favor do contribuinte.

O Tribunal Administrativo Tributário deveria ser, não só na teoria, mas também na prática, um órgão paritário, ou seja, formado por servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e por representantes de entidade civil organizada em igualdade numérica de representação.

Ocorre que os Presidentes das Turmas, responsáveis pelo voto de minerva, são todos indicados pelo próprio Fisco, o que deturpa por completo e anula a paridade nas votações.

A jurisprudência dos Tribunais Tributários do País revela uma quebra de princípios da Administração Pública, justamente em razão do voto de minerva, funcionando, assim, como um tribunal de exceção permanente e com viés arrecadatário.

Institutos de pesquisa, como FGV e IBET, apontam que, entre os anos de 2000 e 2015, cerca de 75% dos julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) foram favoráveis ao Fisco, e 100% dos votos de minerva desempatarem os julgamentos em desfavor do contribuinte, inclusive alterando a jurisprudência da Câmara Superior de

FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina

FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina

FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado de Santa Catarina

FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina

FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

FETRANCESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina

Lido no Expediente
070ª Sessão de 28/07/21
Anexar a(o) PLC 008/20
Diligência
Secretário



Recursos Fiscais ou contrariando posicionamento majoritário das Turmas Ordinárias. Logo, há algo incompatível com os princípios da proporcionalidade, impessoalidade e legalidade, todos regentes da Administração Pública.

O que se espera é a mudança nesse parâmetro. A Corte Tributária não pode funcionar como um tribunal de exceção permanente, com a incumbência de, sempre em caso de empate, produzir julgamentos com mera capa de legalidade, francamente previsíveis em favor do Fisco.

Os processos administrativos no Tribunal Administrativo Tributário (TAT/SC) são julgados, sistematicamente, na sua ampla maioria, em favor do Estado, desrespeitando importantes precedentes favoráveis aos contribuintes.

A Lei Federal nº 13.988, de 14 de abril, de 2020, aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, garantiu uma importante mudança na relação entre o contribuinte devedor e a Administração Tributária, abolindo o voto de qualidade do representado pelo fisco, solução essa que antes era adotada aos julgamentos onde havia empate.

A nova norma, que se mantém em vigor desde então, revela ser um dos maiores instrumentos de justiça tributária já introduzidos no sistema jurídico brasileiro. As legislações fiscais atuais decorrem de extensas regulamentações, inúmeras vezes alteradas, bastante complexas e impregnadas de imprecisões técnicas, lacunas e ambiguidades.

O custo disso para a sociedade – Estado e contribuinte – é imenso. Excesso de litigiosidade, multas elevadas, custos com garantia, aumento do aparato estatal (número de procuradores, conselheiros, agentes fiscais), enorme insegurança aos investidores e empresas, aumento nos custos das empresas (pessoal, infraestrutura, advogados), sucumbência, entre outros.

O PLC 8.4/2020 é, portanto, um instrumento de solução, da forma mais adequada, de litígios tributários, garantindo a redução de custos e o correto tratamento aos contribuintes, tanto aqueles que já não possuem capacidade de pagamento, quanto aqueles que foram autuados, não raro, pela complexidade da legislação que permitia interpretação razoável em sentido contrário àquele reputado como adequado pelo fisco.

Dessa forma, o COFEM apoia o Projeto de Lei Complementar 8.4/2020, por adequar dispositivos da legislação estadual à Lei Federal nº 13.988/2020, reiterando o objetivo de mediar soluções através da negociação entre as partes e, com isso, promover a eficiência, reduzindo litígios, custos e fomentando a celeridade processual.

FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina

FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina

FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC

FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina

FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

FETRANCESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina




**Conselho
das Federações
Empresariais de
Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 3º andar
CEP 88034-001 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3231-4135
E-mail: cofem@fiesc.com.br

Permanecendo à disposição, para tratar do assunto, manifestamos nossas considerações.

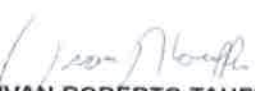
Atenciosamente,


MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC


EMILIO ROSSMARK SCHRAMM
Vice-Presidente FECOMERCIO


JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente da FAESC


ARI RABAIOLLI
Presidente da FETRANCESC


IVAN ROBERTO TAUFFER
Presidente da FCDL/SC


SÉRGIO RODRIGUES ALVES
Presidente da FACISC


ROSICLER DEDEKIND
Presidente da FAMPESC


CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente SEBRAE-SC



FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina
FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina
FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC
FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina
FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
FETRANCESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina